



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO Nº 017 /17

**Processo Administrativo nº** 12/10/52321

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta nº 87/13

**Termo de Locação nº** 12/13

**Termo de Aditamento nº** 17/15

**Objeto da Locação:** Locação do imóvel situado à Rua Fernão Lopes, 1130 – Taquaral – Campinas – SP, para instalação de áreas da Vigilância em Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o espólio de **ANDREA RAJER**, representado pela inventariante Sra. **MARIA ANGÉLICA BELUZZO RAJER**, inscrita no CPF nº 177.710.448-32, e **ADRIANA RAJER**, CPF nº 167.940.948-43, **ALEX FRANCHI RAJER**, CPF nº 192.091.028-00, **ALINE RAJER**, CPF nº 219.830.128-82, **AMANDA RAJER**, CPF nº 346.322.458-52, doravante denominados **LOCADORES**, acordam firmar o presente, sujeitando-se as partes às condições contidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/08/17.

## SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO VALOR

2.1. O valor locatício mensal já reajustado é de R\$ 10.274,99 (dez mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

2.3. Dá-se ao presente o valor total de R\$ 123.299,88 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

## TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 161 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:



087000.08710.10.305.4009.4188.3.3.90.36 FR 01.310-000

### QUARTA – DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

4.1. Deverão os locadores, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, promover as adequações de acessibilidade necessárias, sob pena de rescisão automática do contrato de locação, sem direito a indenização.

### QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de locação, em tudo que não se alterou neste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de agosto de 2017

  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**MARIA ANGÉLICA BELUZZO RAJER**  
Locadora

  
**ADRIANA RAJER**  
Locadora

  
**ALEX FRANCHI RAJER**  
Locador

**ALINE RAJER**  
Locadora

  
**AMANDA RAJER**  
Locadora





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo n.º 12/10/52321**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Locatário:** Município de Campinas

**Locadores:** Maria Angélica Beluzzo Rajer, Adriana Rajer, Alex Franchi Rajer, Aline Rajer e Amanda Rajer

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 87/13

**Termo de Locação n.º 12/13**

**Termo de Aditamento de Locação n.º 17/15 e 017/17**

**Objeto:** Locação do imóvel situado à Rua Fernão Lopes, 1130 – Taquaral – Campinas – SP, para instalação de áreas da Vigilância em Saúde

Na qualidade de **LOCATÁRIO** e **LOCADORES**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 de agosto de 2017

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

*Maria Angélica Beluzzo Rajer*  
**MARIA ANGÉLICA BELUZZO RAJER**

Locadora

*Adriana Rajer*  
**ADRIANA RAJER**

Locadora

*Alex Franchi Rajer*  
**ALEX FRANCHI RAJER**

Locador

**ALINE RAJER**

Locadora

*Amanda Rajer*  
**AMANDA RAJER**

Locadora